



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.033890/2021-49



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.033890/2021-49

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor unitário estimado	Valor Global Estimado
01	Contratação de 5 (cinco) vagas em curso e inscrição de exame fornecidos por empresa especializada para ministrar curso de ISO 31000:2018 - Capacitação em Gestão de Riscos Curso Preparatório para a Certificação Profissional Internacional C31000 - Certified ISO 31000 Risk Management Professional e realizar com exclusividade o Exame Nacional G31000-QSP, em ambiente virtual.	Serviço	R\$ 4.430,00	R\$ 22.250,00

1.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. Trata-se de pagamento de inscrição de 5 (cinco) servidores em curso de capacitação e em exame nacional para certificação na norma internacional e brasileira ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos - Diretrizes. A Certificação Internacional é concedida pelo *Global Institute for Risk Management Standards* - G31000 aos participantes aprovados no Exame Nacional, fornecido com exclusividade pelo Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina (QSP).

1.3. O curso é na modalidade de turma aberta, online, e ocorrerá nos dias 16 até 23/08/2021, com carga horária de 18 horas, sendo o exame realizado posteriormente, na data provável de 25/08/2021, das 14h30 às 16h30, realizado online e supervisionado ao vivo pela internet.

1.4. Os servidores e respectivas matrículas SIAPE são: Afonso Henrique de Sousa Félix (████████), Ana Cristina Tomaz Batalha (████████), Helena Carvalho Frois (████████), Jefferson de Alcantara e Silva (████████) e Ravi Brito dos Santos (████████).

1.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Postula-se a contratação de 5 (cinco) vagas em curso de capacitação e em exame nacional para certificação na norma internacional e brasileira ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos - Diretrizes.

2.2. No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), as ações de desenvolvimento ou capacitação estão em conformidade com o [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e que tem como objetivo “**promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional**”.

2.3. Conforme as disposições normativas vigentes, anualmente, o MAPA, por meio da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO) coordena e elabora o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), registrando, assim, as necessidades de desenvolvimento dos servidores alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão. Assim, tendo em vista que a realização da ação está prevista no PDP MAPA/2021 (15111991) e, considerando a importância do papel do órgão na busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade, verificou-se a necessidade da contratação de 5 (cinco) vagas na capacitação e exame propostos.

2.4. Ao investir na capacitação dos seus servidores o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento busca a valorização destes, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme consta no artigo 1º, incisos I a V, do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

2.5. Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

“ I – incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II – assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V – estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX – oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.” (Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º).

2.6. A oferta de curso preparatório e certificação profissional em Gestão de Riscos (Certificado Profissional - C31000) à equipe da Coordenação-Geral de Gestão e Riscos do Departamento de Governança e Gestão do MAPA se sustenta na necessidade de desenvolver gestores com soluções inovadoras, de ponta, através da obtenção de conhecimentos sobre o processo de gerir riscos como forma de identificação de oportunidades e ameaças aos objetivos da organização e para a aquisição de uma base sólida de informações para a tomada de decisões.

2.7. O objeto de contratação (curso de capacitação e inscrição em exame) visa atender à supracitada demanda, ao preparar e certificar os servidores que, após aprovação no exame, se tornarão profissionais certificados. O exame é baseado integralmente na norma internacional ISO 31000:2018, publicada no Brasil sob o nome ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos – Diretrizes, e a certificação

internacional é concedida pelo *Global Institute for Risk Management Standards* – G31000, fornecido com exclusividade pelo Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina (QSP).

2.8. A principal atuação do QSP – Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade, inscrito no CNPJ sob o nº 67.634.022/0001-84, consiste na difusão de conhecimentos e informações sobre Gestão de Riscos e suas inúmeras aplicações, tendo por base a norma ISO 31000:2018. A instituição é uma associação técnico-científica, sem fins lucrativos, composta por mais de 150 especialistas, atuante no Brasil e outros países latino-americanos, tendo assessorado, em seus quase 30 anos de existência, mais de 2.000 clientes e associados e treinado mais de 100.000 profissionais.

2.9. O *portfólio* de atuação da QSP inclui diversos projetos nas áreas de especialização do Centro: Gestão de Riscos, QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional) e Normas ISO. Dentre esses projetos, destacam-se o curso preparatório e a certificação profissional em Gestão de Riscos (Certificado Profissional - C31000), que se constitui em um escopo completo da ABNT NBR ISO 31000:2018. O objetivo do curso é preparar os profissionais para serem aprovados no exame nacional realizado no Brasil de forma exclusiva pelo QSP em convênio com o G31000 e receberam a respectiva Credencial Digital C31000, tornando-se profissionais certificados, aptos a fornecerem soluções inovadoras na área de gestão de riscos em suas respectivas organizações.

2.10. À luz do disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 9.991/2019, foi feita consulta prévia no catálogo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que oferece curso básico na temática, já realizado por todos os integrantes da equipe, sendo, entretanto, insuficiente para o nível de conhecimento técnico exigido às atribuições da equipe. Na Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO não há curso na temática, estando em desenvolvimento uma capacitação por esta CGGR.

2.11. Ademais, cumpre esclarecer que a demanda de contratação em tela foi cadastrada no item 958 do Plano Anual de Contratações - PAC 2021 do MAPA, conforme extrato PGC/PAC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações/Plano Anual de Contratações) 2021 (15458931).

2.12. Ainda, a realização desta capacitação está alinhada às competências dessa Coordenação-Geral de Gestão e Riscos, bem como às do Departamento de Governança e Gestão, que visam difundir na organização as melhores práticas de Gestão e Governança Pública e possui impacto e relevância estratégica para o Mapa quanto ao atendimento pleno do Decreto nº 9.203 de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal, bem como da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 de 2016.

2.13. Assim, considerando o interesse da Administração no cumprimento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), do Plano Estratégico 2020-2031 do MAPA, do Plano Anual de Contratações 2021 do MAPA (15458931) e, mais especificamente, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2021 desta Pasta Ministerial (15111991), propõe-se a contratação de 5 (cinco) vagas do curso de turma aberta “Capacitação em Gestão de Riscos (Certificado Profissional - C31000)” e 5 (cinco) inscrições em exame “certificação internacional C31000 - *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*” fornecidos pela empresa QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina (CNPJ sob o nº 67.634.022/0001-84).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar – ETP Digital nº 47/2021 (16482800), a contratação será feita por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II e o § 1º do art. 25. combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para fins de prestação de serviço técnico especializado de aperfeiçoamento de pessoal em curso por meio de curso em turma aberta e realização de exame para certificação internacional ISO ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos – Diretrizes, a ser ofertado a 5 (cinco) servidores da CGGR/DGG/SE/MAPA, com carga horária de 18 (dezoito) horas – curso e 2 (duas) horas o exame para obtenção da certificação internacional.

3.2. A oferta de capacitação em gestão de riscos a fim de se obter Certificação Profissional Internacional – C31000 à equipe da Coordenação-Geral de Gestão e Riscos do Departamento de Governança e Gestão do MAPA se sustenta na necessidade de desenvolver gestores com soluções inovadoras, de ponta, através da obtenção de conhecimentos sobre o processo de gerir riscos como

forma de identificação de oportunidades e ameaças aos objetivos da organização e para a aquisição de uma base sólida de informações para a tomada de decisões.

3.3. A proposta (15112012) da empresa QSP – Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade (CNPJ nº 67.634.022/0001-84) é preparar os participantes para serem aprovados no exame nacional de certificação, por meio de metodologia e conteúdo programático baseados integralmente na norma internacional e brasileira ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos - Diretrizes.

3.4. O curso atrai profissionais de diversas organizações, públicas e privadas, que buscam se tornar profissionais certificados, aptos a fornecerem soluções inovadoras na área de gestão de riscos em suas respectivas organizações, dado que o objetivo do curso é preparar os profissionais para serem aprovados no exame nacional realizado no Brasil de forma exclusiva pelo QSP em convênio com o G31000 e receberam a respectiva Credencial Digital C31000.

3.5. De acordo com a proposta (15112012), a descrição da solução será a realização do curso como segue abaixo:

- Data: 16 a 23/08/2021
- Carga horária: 18 (dezoito) horas
- Quantitativo de participantes: a turma é aberta, sabe-se que 5 (cinco) vagas serão reservadas ao Mapa
- Local: Ambiente virtual, com interações em tempo real;
- Metodologia: baseada integralmente na ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos – Diretrizes;
- Facilitador: Joacir Araújo Machado Júnior (16374235).

3.6. O horário da oferta da turma será o seguinte: dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23/08/2021, das 08h30 às 11h30 (SEI 15850806). A data provável do Exame será dia 25/08/2021, das 14h30 às 16h30.

3.7. Além da expertise, a empresa deve fornecer:

- Ambiente virtual de ensino, que possibilite interações virtuais em tempo real;
- Acesso à plataforma virtual com conteúdos exclusivos;
- Oportunidades de participação dos alunos, para aperfeiçoamento do conteúdo;
- Certificados aos participantes (de participação no curso preparatório e, caso aprovados no exame nacional, certificação internacional C31000 - *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*).

3.8. A empresa deve ter disponibilidade para iniciar a prestação do serviço na turma aberta que irá ocorrer entre os dias 16 a 23 de agosto de 2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II e o § 1º do art. 25. combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4.2. Conforme disposto no art. 25, §1º da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação é considerada inexigível por se tratar de notória especialização profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A prestação do serviço será única e não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP Digital nº 47/2021 (16482800), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A empresa que promoverá o curso (do qual serão contratadas cinco vagas) deverá prestar serviço de natureza técnica, de conhecimento especializado, que possibilite o treinamento dos servidores da equipe da Coordenação-Geral de Gestão e Riscos - CGGR, permitindo, assim, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores para que estes sejam capazes de aprimorar as entregas e resultados atinentes às melhores práticas de gestão e governança do órgão.

5.3. A empresa QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, CNPJ: 67.634.022/0001-84 – ministrará o curso em turma aberta na modalidade de ensino à distância, com carga horária de 18 (dezoito) horas, bem como aplicará, no Brasil, com exclusividade, o exame nacional sobre a Norma ISO 31000:2018, o qual fornecerá 5 (cinco) vagas para servidores da CGGR (conforme relação de participantes no Despacho 21 – SEI Mapa 15831420).

5.4. Quanto ao conteúdo programático, a empresa deve abordar, no mínimo:

- Benefícios e aplicações da Gestão de Riscos;
- Conceitos básicos, termos e definições;
- Introdução à nova ISO 31000:2018: escopo, princípios, estrutura e processo de gestão de riscos;
- Os princípios da gestão de riscos eficaz e eficiente;
- Componentes da estrutura de gestão de riscos: liderança e comprometimento, integração, concepção, implementação, avaliação e melhoria;
- Elementos do processo de gestão de riscos: comunicação e consulta, escopo, contexto e critérios.
- Processo de avaliação de riscos: identificação de riscos; análise de riscos; avaliação de riscos; tratamento de riscos: seleção de opções de tratamento de riscos, planos de tratamento de riscos; monitoramento e análise crítica; e registro e relato.

5.5. Cumpre salientar que a CONTRATADA, a empresa QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, inscrita no CNPJ sob o nº 67.634.022/0001-84, oferece serviços singulares e possui notória especialização na temática de gestão de riscos, reconhecida por diversos órgãos públicos, conforme exige o inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos. Respalda-se esta informação com base nas seguintes documentações:

- (i) Atestado de Exclusividade (16410725);
- (ii) Pesquisa de preços (16379184): constatando-se que a referida empresa já foi contratada para o referido curso e/ou inscrição do exame em diversos órgãos públicos, tais quais Ministério da Economia, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Superior Tribunal Militar e Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- (iii) Nota de empenho (16410552) de serviço prestado à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- (iv) Nota de empenho (16410562) de serviço prestado ao Superior Tribunal Militar.

5.6. Todas as dinâmicas e atividades devem ser formatadas com foco no aperfeiçoamento metodológico em gestão de riscos no setor público - ISO 31000:2018 Capacitação em Gestão de Riscos desenvolvimento de competências na equipe da CGGR, de modo que possam atender às necessidades do órgão, uma vez que a CGGR é principal responsável pela promoção de atividades que visam difundir as melhores práticas de Gestão e Governança do órgão, visando o atendimento pleno do Decreto nº 9.203 de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal, bem como da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 de 2016. Visa, igualmente, o aprimoramento gerencial e pessoal, e melhoria do desempenho individual e organizacional, além de torná-los servidores cada vez mais qualificados para contribuir ao alcance da missão institucional e objetivos estratégicos deste Ministério, conforme Plano Estratégico do MAPA 2020-2031, objetivos estratégicos OE 20 e 21, alinhados à governança corporativa.

5.7. Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.8. O artigo 13 referido no inciso II acima transcrito assim considera:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.8.0.1. Verifica-se, portanto, a previsão legal da contratação, para determinados serviços especializados, por intermédio do instituto da inexigibilidade de licitação.

5.8.0.2. Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

5.8.0.3. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

Súmula/TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

5.9. A empresa que promoverá o curso (do qual serão contratadas cinco vagas) deverá prestar serviço de natureza técnica, de conhecimento especializado, que possibilite o treinamento dos servidores da equipe da Coordenação-Geral de Gestão e Riscos - CGGR, permitindo, assim, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores para que estes sejam capazes de aprimorar as entregas e resultados atinentes às melhores práticas de gestão e governança do órgão.

5.10. A empresa QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, CNPJ: 67.634.022/0001-84 – ministrará o curso em turma aberta na modalidade de ensino à

distância, com carga horária de 18 (dezoito) horas, bem como aplicará, no Brasil, com exclusividade, o exame nacional sobre a Norma ISO 31000:2018, o qual fornecerá 5 (cinco) vagas para servidores da CGGR (conforme relação de participantes no Despacho 21 – SEI Mapa 15831420).

5.11. Quanto ao conteúdo programático, a empresa deve abordar, no mínimo:

- Benefícios e aplicações da Gestão de Riscos;
- Conceitos básicos, termos e definições;
- Introdução à nova ISO 31000:2018: escopo, princípios, estrutura e processo de gestão de riscos;
- Os princípios da gestão de riscos eficaz e eficiente;
- Componentes da estrutura de gestão de riscos: liderança e comprometimento, integração, concepção, implementação, avaliação e melhoria;
- Elementos do processo de gestão de riscos: comunicação e consulta, escopo, contexto e critérios.
- Processo de avaliação de riscos: identificação de riscos; análise de riscos; avaliação de riscos; tratamento de riscos: seleção de opções de tratamento de riscos, planos de tratamento

5.11.1. O curso será ministrado por Joacir Araújo Machado Júnior (<http://gimas.ae/joacir-machado/>, SEI16374235 e 16420762), profissional com mais de 25 anos de experiência na área de atuação, sendo Doutor em Engenharia da Produção pela Escola Politécnica da USP, Mestre em Planejamento Estratégico e graduação em Estatística, além de possuir as certificações internacionais de Gestão de Riscos pela norma ISO 31000; *Approved Lead Trainer – CT31000* e *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*, ambos pelo *The Global Institute for Risk Management Standards*. Atua como auditor líder das normas ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001.

5.12. Diante do exposto, justifica-se a contratação direta das 5 (cinco) vagas no curso e exame promovidos QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina por possuir em seu corpo de professores profissionais de notório saber, especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização. A fundamentação para a Administração contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, portanto, tem fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

5.13. A CONTRATADA ministrará o curso em turma aberta na modalidade de ensino à distância, com carga horária de 18 (dezoito) horas, bem como aplicará, no Brasil, com exclusividade, o exame nacional sobre a Norma ISO 31000:2018, o qual fornecerá 5 (cinco) vagas para servidores da CGGR (conforme relação de participantes no Despacho 21 – SEI Mapa 15831420).

5.14. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se nos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU) disponível no site <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>>.

5.15. Constam no processo a proposta (15112012) e o atestado de exclusividade (16410725), além das demais comprovações de serviço já prestado a outros órgãos (16379184, 16410552 e 16410725) validam que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.16. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A prestação dos serviços está prevista para o período de 16 a 23/08/2021.
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Emissão da Nota de Empenho.
- 6.3. A execução do objeto será feita na modalidade de ensino à distância (EaD).
- 6.4. A carga horária prevista é de 18 (dezoito) horas.
- 6.5. Caso haja ampliação da carga horária, isto se dará voluntariamente por parte da CONTRATADA, sem ingerência e sem ônus para Administração. Não há previsão de pagamento das horas extras utilizadas, se for o caso.
- 6.6. A disponibilização e manutenção do ambiente virtual de ensino será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7. A execução dos serviços seguirá o seguinte rito:
- 6.8. Uma vez cumpridos os trâmites internos de instrução processual, via SEI, conforme normativos pertinentes, a CONTRATANTE irá solicitar à CONTRATADA, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento: as informações preliminares acerca do objeto da contratação e o agendamento da data de início do curso.
- 6.9. A CONTRATADA apresentará por escrito, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, as informações solicitadas.
- 6.10. Os prazos acima citados só se iniciam e terminam em dias de expediente normal no MAPA.
- 6.11. Em casos excepcionais os prazos acima mencionados poderão ser alterados, com anuência da autoridade competente para autorizar a realização do evento.
- 6.12. Após 5 (cinco) dias úteis será entregue à CONTRATANTE:
 - a) Relatório final das atividades; e
 - b) Certificados emitidos aos participantes.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados para treinamento e qualificação de pessoal.
- 7.2. A CONTRATADA deve fornecer, além da expertise
 - a) ambiente virtual de ensino, que possibilite interações virtuais em tempo real;
 - b) acesso à plataforma virtual com conteúdos exclusivos;
Oportunidades de participação dos alunos, para aperfeiçoamento do conteúdo; e
 - c) certificados aos participantes (de participação no curso preparatório e, caso aprovados no exame nacional, certificação internacional C31000 - *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*).
- 7.3. A oferta e a manutenção do ambiente virtual de ensino e demais materiais devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA; e

c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

II - Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços ficará por conta da área demandante.

13. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

e) Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e;

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela Secretaria-Executiva, pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, conforme discriminação abaixo e SEI (15396109):

TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)	PLANO INTERNO (PI) - CUSTEIO
Taxas de inscrições	R\$ 22.150,00	CAPACITAA
TOTAL	R\$ 22.150,00	CAPACITAA

17. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O início da execução dos serviços ocorrerá na forma que segue:

a) no ano de 2021.

b) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Emissão do Empenho.

17.2. A execução dos serviços será realizada segundo o rito estabelecido no item 6 deste Projeto Básico.

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Gestão e Riscos, para análise.

Documento assinado eletronicamente

HELENA CARVALHO FROIS

Coordenadora de Gestão e Riscos - Substituta

De acordo. Tendo em vista que constam dos autos Despacho com autorização do Secretário-Executivo Adjunto (SEI nº 15384240), encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Aquisições.

Documento assinado eletronicamente

JEFFERSON DE ALCANTARA E SILVA

Coordenador-Geral de Gestão e Riscos



Documento assinado eletronicamente por **HELENA CARVALHO FROIS, Coordenador(a) substituto(a)**, em 04/08/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE ALCANTARA E SILVA, Coordenador(a) Geral de Gestão e Risco**, em 04/08/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16455075** e o código CRC **B049BB1F**.